

## REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

### CAPÍTULO I

#### DEFINIÇÃO

**Art. 1º** - O Comitê de Investimentos é o órgão responsável por auxiliar o gestor na tomada de decisão referente a alocação dos recursos da Entidade.

### CAPÍTULO II

#### COMPOSIÇÃO

**Art. 2º** - O Comitê de Investimento da Carteira será composto por 03 (três) pessoas, sendo 02 (dois) membros indicados, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela CuritibaPrev, sem qualquer influência da Gestora e 01 (um) membro indicado, eleito e destituível a qualquer tempo pela Gestora. Aos membros do Comitê de Investimentos são atribuídos os mesmos deveres e obrigações do gestor de carteira de valores mobiliários, nos termos da regulamentação aplicável.

**Art. 3º** - Podem ser nomeados membros do Comitê de Investimentos quaisquer pessoas naturais, desde que cumpram requisitos de ilibada reputação, competência técnica para o cargo e demais requisitos previstos pelo ordenamento jurídico aplicável às entidades fechadas de previdência complementar, em especial certificação, conforme exigido pelo inciso III do art. 5º da Resolução CNPC N.º 19/2015.

**Art. 4º** - Quando de sua eleição, cada membro do Comitê de Investimentos deverá:

I - assinar termo de confidencialidade relativo a todas e quaisquer informações a que tiver acesso a respeito da Carteira da CuritibaPrev em função de seu cargo;

II - assinar termo se obrigando a declarar eventual conflito de interesses sempre que venha a ocorrer, hipótese em que se absterá de deliberar e de discutir a matéria; e

III - assinar termo em que assume responsabilidade pessoal pelas decisões de investimento que tomar quando no exercício de poderes de gestão que recaiam sobre o Comitê de Investimentos.

**Art. 5º** - O prazo do mandato dos membros do Comitê de Investimentos será equivalente à vigência do contrato firmado com a gestora, sem prejuízo da possibilidade de renúncia do membro eleito, ou sua destituição por decisão da CuritibaPrev ou da Gestora, conforme aplicável.

**Art. 6º** - Na hipótese de vacância por morte, interdição ou qualquer outra razão, caberá à CuritibaPrev ou a Gestora, conforme o caso, a nomeação do membro substituto, que completará o mandato do membro substituído.

**Art. 7º** - Os membros do Comitê de Investimentos poderão renunciar a seus cargos mediante o envio de notificação à CuritibaPrev, à Gestora e aos demais membros do Comitê de Investimentos. A CuritibaPrev ou a Gestora, conforme aplicável, deverá eleger imediatamente um novo membro para substituí-lo.

**Art. 8º** - Os membros do Comitê de Investimentos não terão direito a qualquer remuneração pelas atividades prestadas.

### **CAPÍTULO III**

#### **ATRIBUIÇÕES**

**Art. 9º** - Compete ao Comitê de Investimentos:

I – definir diretrizes de investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos, diretos ou indiretos, da Carteira da CuritibaPrev, orientando a Gestora sobre as decisões inerentes a carteira;

II – deliberar sobre investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos a serem realizados pela Carteira, a qualquer momento durante a vigência do contrato;

III – analisar, preparar, negociar e/ou aprovar o conteúdo de todos os documentos referentes aos investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos, diretos ou indiretos, a serem realizados na Carteira, observada a política de investimentos;

IV – exercer diretamente, em nome da CuritibaPrev, ou instruir a Gestora para que esta exerça, todo e qualquer direito, prerrogativa ou faculdade que seja de titularidade da CuritibaPrev, inclusive, direito de voto, direito de indicar membros da administração, direito de solicitação de informações financeiras;

V – assegurar que os investimentos da Carteira cumpram com as regras da regulamentação aplicável, inclusive, mas não limitando, ao cumprimento da Lei Anticorrupção, Lei de Prevenção aos Crimes de Lavagem de Dinheiro, assim como as demais normas e regras anticorrupção e de prevenção à lavagem de dinheiro;

VI – indicar o representante da CuritibaPrev que deverá comparecer e votar em assembleias gerais e especiais de acionistas ou debenturistas dos ativos detidos pela Entidade na Carteira;

VII – deliberar sobre quaisquer questões relevantes de interesse da CuritibaPrev, sempre que apresentadas pela Gestora;

VIII – definir e orientar a Gestora sobre quaisquer medidas judiciais e extrajudiciais que se façam necessárias em defesa dos interesses da CuritibaPrev;

IX – definir o procedimento a ser adotado pela Gestora em caso de desenquadramento; e

X – autorizar as operações com Ativos Restritos;

## CAPÍTULO IV

### REUNIÕES

**Art. 10º** – Será admitida a realização de reuniões do Comitê de Investimentos por meio de conferências telefônicas, vídeo conferências, ou sistema eletrônico disponibilizado pela Gestora, não excluídas a obrigatoriedade da elaboração da ata nos termos contrato vigente. Caso qualquer membro participe de reunião por meio de conferência eletrônica, tal membro deverá apor assinatura, via arquivo eletrônico enviado por e-mail, à ata elaborada ao fim da reunião.

**Art. 11º** - O Comitê de Investimentos se reunirá a qualquer tempo, mediante solicitação de qualquer um de seus membros à Gestora.

**Art. 12º** - As convocações das reuniões deverão ser elaboradas pela Gestora e enviada a cada membro do Comitê de Investimento, por correio eletrônico, com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência, com indicação de data, horário e local da reunião, e respectiva pauta. Independentemente da convocação serão consideradas validamente instaladas as reuniões do Comitê de Investimentos a que comparecerem todos os seus membros.

**Art. 13º** - Os membros do Comitê de Investimentos deverão manter as informações constantes de materiais para análise de investimentos (potenciais ou realizadas) pela Carteira da CuritibaPrev, que venham a ser a eles disponibilizadas, sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, quaisquer destas informações, salvo se com o consentimento prévio e escrito da Entidade ou se obrigado por ordem de autoridade competente.

**Art. 14º** – As decisões do Comitê de Investimentos são tomadas por maioria de votos, tendo o membro indicado pela Gestora poder de veto se forem alegadas potenciais violações a normas de conformidade anticorrupção e regulamentares, devendo ser registradas em ata as razões do uso do poder de veto.

**Art. 15º** – Todas as decisões do Comitê de Investimentos serão formalizadas em atas, devendo ser assinadas pelos membros do Comitê e da qual farão constar a pauta da reunião e o resultado das deliberações nela tomadas. Cada ata, acompanhada da lista de presença devidamente assinada pelos participantes da

reunião deverá ser encaminhada à Gestora no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

## CAPÍTULO V

### REQUISITOS

**Art. 16º** – Para o exercício de mandato de membro do Comitê de Investimentos, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I – Comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

II – Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III – Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;

IV – Ter formação de nível superior;

V – Ter no mínimo, a Certificação Profissional Anbima Série 20 (CPA-20);

VI – A investidura dos membros do Comitê de Investimentos far-se-á mediante Termo de Posse.

## CAPÍTULO VI

### RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

**Art. 17º** - Cumpre ao integrante do Comitê de Investimentos guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido aprovada e divulgada nos termos da política de divulgação de informações da EFPC.

**Art. 18º** - Os membros do Comitê devem zelar para que a violação ao disposto no artigo antecedente não possa ocorrer por meio de subordinados ou terceiros de sua confiança.

**Art. 19º** – Os membros do Comitê de Investimentos serão solidariamente responsáveis pelos prejuízos ou danos aos quais derem causa, por ação ou omissão, decorrente do descumprimento das suas obrigações ou deveres impostos pela lei, pelo estatuto e pelos regulamentos da CuritibaPrev.

## CAPÍTULO VII

### SECRETARIA E APOIO

**Art. 20º** – A Secretaria do Comitê de Investimentos tem as seguintes atribuições:

I - Fazer as convocações das reuniões;

II - Encaminhar a pauta contendo todos os assuntos inscritos e os anexos necessários à tomada de decisão, com antecedência de 03 (três) dias úteis;

III - Preparar toda a infraestrutura necessária à realização das reuniões;

IV - Comunicar aos participantes eventuais alterações do cronograma das reuniões, informando as novas datas;

V - Participar da reunião, com o objetivo de elaborar as resoluções, destaques e a ata;

VI - Anexar à ata todos os documentos encaminhados e deliberados na reunião;

VII - Cabe à Secretaria também, receber a documentação encaminhada pelos membros do Comitê de Investimentos;

VIII - Elaborar cronograma anual de reuniões;

**Art. 21º** – Caberá ao Comitê de Investimentos dirimir quaisquer dúvidas eventualmente existentes neste Regimento, bem como promover as modificações que se fizerem necessárias.

**Art. 25** – Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Aprovado na 24ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, realizada no dia

27 de maio de 2022.